



## PARECER JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

CONSULENTE: **Departamento de Compras e Licitações.**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa do sistema denominado "WCompras", para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especialmente na modalidade Pregão.

### OBJETO

Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras, referente a Dispensa de Licitação para contratação de empresa do sistema denominado "WCompras", para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especialmente na modalidade Pregão.

Acompanha o processo o Projeto Básico, entre outros necessários a especificação do objeto.

É o relato.

### ANÁLISE

É viável a dispensa com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal n. 8.666/93, eis que a contratação não terá nenhum custo para a administração, portanto não atinge o limite o qual a licitação se torna indispensável. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DECRETO n. 9.412

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em apreço inviável a competição uma vez que o custo para a municipalidade é "zero".

Nota-se ainda, que o WCompras (Portal de Compras Públicas), vem sendo largamente utilizado pelas prefeituras neste momento de pandemia, e outros órgãos públicos, inclusive pelo Consórcio Intermunicipal (CIMCATARINA), sendo uma necessidade da administração adequar-se a esta forma de



realizar licitações virtuais. Portanto os fornecedores já se encontram familiarizados com o sistema, trazendo grande vantagens a administração.

Assim, é possível a contratação com dispensa de licitação.

Por fim, procedimento obedece ao disposto na legislação aplicável, não cabendo ao parecerista os aspectos técnicos, nem como a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da pasta solicitante, sendo o parecer opinativo, não vinculativo.

### DISPOSITIVO

Assim, OPINO pela possibilidade de **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal n. 8.666/93, para a **contratação de empresa que disponibilize o sistema denominado "WCompras", para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especialmente na modalidade Pregão**, sendo o PARECER desta Assessoria Jurídica, pela legalidade da dispensa da Licitação em razão do valor (zero), observado o interesse público, a critério do ordenador da despesa.

S.M.J. esse é o parecer.

Água Doce-SC, 08 de junho de 2020.

MARCIO MENDES DA ROSA

Assessor Jurídico

OAB/SC 28.344